PROJETO DE LEI Nº. 21, de 25 de outubro de 2024.

Altera e acrescenta disposições à Lei Municipal nº. 314, de 19 de abril de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam alterados o caput do artigo 1º, o inciso II do artigo 2º, o caput do artigo 3º, o caput do artigo 8º, o caput do artigo 11, todos da Lei Municipal nº. 314, de 19 de abril de 2002, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Nova Andradina, observado o disposto nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, órgão colegiado, com natureza consultiva, deliberativa e fiscalizatória, cujas atribuições, competências, estrutura e funcionamento são disciplinadas nesta lei.
>
> [...]
>
> **Art. 2º. ...**
>
> ...
>
> **II –** Aprovar os Planos Municipal e Setoriais da Cultura, fiscalizando, avaliando e orientando a execução destes;
>
> ...
>
> **Art. 3º.** O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
>
> ...

Art. 8º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com seus respectivos suplentes, na primeira reunião ordinária a ser realizada pelo grupo eleito, após nomeação.

...

Art. 11. Os membros da primeira gestão do Conselho Municipal de Cultura disporão de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da posse, para elaborar e aprovar o Regimento Interno, o qual deverá ser publicado nos termos do Inciso XII do Artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. Ficam incluídos os §§1º ao 4º ao artigo 1º, o inciso XIII ao artigo 2º, os incisos I e II, bem como os §§ 1º a 3º ao artigo 3º, os incisos IV e V ao artigo 7º, da Lei Municipal nº. 314, de 19 de abril de 2002, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 1º. ...

§ 1º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Nova Andradina, com composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, se constitui como sendo principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, responsável pela gestão da política municipal de cultura.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC que representam a sociedade civil serão indicados pelos respectivos segmentos setoriais e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

§ 3º. A representação da sociedade civil o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC deverá contemplar, na sua composição, os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC deve contemplar a representação do Município de Nova Andradina, por meio das Secretarias Municipais, instituições vinculadas e demais entidades do Poder Executivo Municipal.

[...]

Art. 2º. ...

...

XIII – Avaliar os relatórios de gestão do Plano Municipal e dos Planos Setoriais de Cultura.

Art. 3º. ...

I – 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, representando o Poder Executivo Municipal, organizados da seguinte forma:

a) 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes representando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

b) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão; e

c) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

II – 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, representando a sociedade civil, organizados da seguinte forma:

a) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando o Colegiado Setorial das Artes Visuais;

b) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando o Colegiado Setorial do Audiovisual;

c) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando o Colegiado Setorial da Música;

d) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando o Colegiado Setorial das Artes Cênicas;

e) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando o Colegiado Setorial da Cultura Popular; e

f) 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando o Colegiado Setorial da Literatura.

§ 1º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelos Colegiados Setoriais.

§ 2º. Na ausência de Colegiado Setorial constituído para indicação de representantes dos setores especificados no inciso II deste artigo, a indicação será feita pelo Fórum Nova-Andradinense de Cultura – FORNAC.

§ 3º. Caso não haja um Fórum Nova-Andradinense de Cultura devidamente constituído, os membros representantes dos segmentos especificados no inciso II deste artigo serão eleitos em Assembleia Geral, convocada e realizada pela atual gestão do Conselho, no período de 30 (trinta) dias antes do término da gestão.

[...]

Art. 7º. ...

...

IV – Colegiados Setoriais;

V – Grupos de Trabalho.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 25 de outubro de 2024.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972

Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2024.10.25 12:03:02 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº. 29, de 25 de outubro de 2024.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária n° 21, de 25 de outubro de 2024**, o qual altera e acrescenta disposições à Lei Municipal nº. 314, de 19 de abril de 2002, e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem como objetivo promover atualizações referentes ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, cuja instituição se deu por meio da Lei Municipal nº. 314, de 19 de abril de 2002. Ademais, visa compatibilizar as disposições com o Plano Municipal de Cultura, recentemente aprovado (Lei Municipal nº. 1.828, de 11 de julho de 2024).

O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Nova Andradina, com composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, se constitui como sendo principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEMEC), responsável pela gestão da política municipal de cultura.

Nesse contexto, o pretenso projeto passa a prever a incumbência de aprovar os Planos Municipais e Setoriais da Cultura ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, além da avaliação, orientação e execução dos Planos, respeitadas as competências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Fundação Nova-Andradinense de Cultura (FUNAC).

De tal modo, os representantes da sociedade civil contemplarão os mais diversos segmentos artísticos e culturais, considerando, sobretudo, as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial. Por sua vez, a representação do Poder Público contemplará as Secretarias Municipais, instituições vinculadas e demais entidades do Poder Executivo Municipal.

Para tal, o presente projeto apresenta a reforma necessária do Conselho a fim de atribuir competências, promover a representação igualitária, preservar nosso patrimônio histórico e fortalecer os laços que nos unem como cidadãos de Nova Andradina. Nesse contexto, a Administração Pública Municipal reforça o compromisso com o desenvolvimento humano, cultural, educacional e econômico de nossa comunidade.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de

Lei Ordinária nº. 21, de 25 de outubro de 2024 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2024.10.25 12:03:17 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS